



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1504, 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovação de Pleitos de Incentivos Fiscais Geridos pela SUDAM

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e conforme informações constantes no Processo SEI nº 59004.001265/2023-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 19/2025 (SEI 0671364), em favor da Empresa ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 83.914.598/0001-51, localizada em Ananindeua, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002565/2024-10;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Ampliação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 120/2025 (SEI 0694587), em favor da Empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, CNPJ: : 08.262.121/0001-13, localizada em Barcarena, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002584/2024-46;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 112/2025 (SEI 0694495) e nº 113/2025 (SEI 0694496), em favor da Empresa AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 03.548.281/0001-00, localizada em Ananindeua, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000461/2024-71;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 085/2025 (SEI 0687273), e nº 086/2025 (SEI 0687283), em favor da Empresa Bom Futuro Agrícola Ltda, CNPJ: 10.425.282/0077-20, localizada no Município de Campo Verde, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao

Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001482/2024-11;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 124/2025 (SEI 0695783), em favor da Empresa EZGEO INDUSTRIA PLASTICA LTDA, CNPJ: 34.936.970/0001-15, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000898/2024-12;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 115/2025 (SEI 0694563), em favor da Empresa FERRO GUSA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.979.043/0001-72, localizada em Marabá, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001674/2024-10;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 160/2025 (SEI 0699318), em favor da Empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 59004.000076/2025-12, localizada no Município de Iranduba, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.000076/2025-12;

VIII - o pleito de Devolução de Recursos Depositados para Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no Banco da Amazônia S/A, referente ao ano-calendário 2023, apresentado pela Empresa Makro Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.014/0005-22, localizada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, na forma do art. 34 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002000/2024-32;

IX - o pleito de Devolução de Recursos Depositados para Reinvestimento de 30% do IRPJ, no Banco da Amazônia S/A, referente ao ano-calendário 2018, apresentado pela Empresa Manaus Ambiental S.A., CNPJ nº 03.264.927/0001-27, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, na forma do art. 34 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000476/2020-13;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 102/2025 (SEI 0689894), nº 103/2025 (SEI 0689897), nº 104/2025 (SEI 0689898), nº 105/2025 (SEI 0689900) e nº 106/2025 (SEI 0689902) em favor da Empresa Musashi da Amazonia Ltda, CNPJ: 04.944.068/0001-80, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002330/2023-47;

XI - parcialmente, o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade modernização, deferindo-o para as produções de "Óleo de coco", "Coco em flocos integral" e de "Água de coco", com as expedições dos Laudos Constitutivos nº 117/2025 (SEI 0694572), nº 118/2025 (SEI

0694604) e nº 119/2025 (SEI 0694605), em favor da Empresa Sococo S/A. Agroindústrias da Amazônia, CNPJ: 05.832.555/0003-85, localizada em Ananindeua, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002349/2023-93;

XII - o pleito de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, na modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 087/2025 (SEI 0687973), em favor da Empresa Vantiva Technologies Brasil Ltda, CNPJ: 02.773.531/0001-42, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002398/2024-15;

XIII - o pleito de Alteração de Razão Social e a emissão do Laudo nº 009/2025 (SEI 0686996), que trata do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade modernização, concedido a Empresa Honda Lock do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.546/0001-44, que passou a ser nominada Minebea Accesssolutions do Brasil Ltda, em substituição ao Laudo Constitutivo nº 065/2019, constante do Processo SEI 59004.000789/2019-20, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes no Laudo Constitutivo mencionado, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.000379/2023-65;

XIV - o pleito de Transferência de ativos da Linha de produção de Gás Carbônico (CO₂), com capacidade de produção de 563,75 kg/h, da Empresa Carboman - Gas Carbônico de Manaus Ltda, da Filial localizada em Belém/PA, CNPJ 63.634.596/0003-63, para a Matriz, estabelecida em Manaus/AM, CNPJ 63.634.596/0001-00, e a emissão dos Laudos nº 10/2025 (SEI 0686022) e nº 11/2025 (SEI 0686021), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos na modalidade modernização, em substituição aos Laudos Constitutivos nº 008/2021 e nº 035/2020, o primeiro objeto do Processo SEI nº 59004.000408/2020-46, e o segundo constante do Processo SEI nº 59004.000374/2020-90, respectivamente, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes nos Laudos Constitutivos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001541/2023-62;

XV - o pleito de Transferência de Titularidade, por motivo de cisão parcial e incorporação, e a emissão dos Laudos Nº 23/2025(SEI 0704135) e Nº 24/2025(SEI 0704136), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), sendo o primeiro na Modalidade Implantação e o último na Diversificação, concedidos anteriormente para a Empresa MDG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ: 07.955.100/0003-82, conforme Laudos Constitutivos nº 209/2018 (Processo 59004.002182/2018-01) e nº 063/2019 (Processo 59004.001189/2019-89), que passou a ser denominada MDG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ: 35.474.405/0002-27, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos Constitutivos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº

2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001369/2023-47;

XVI - o pleito de Alteração de Razão Social e a emissão do Laudo nº 025/2025 (SEI 0705821), que trata do incentivo de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), modalidade Diversificação, concedido à Stanley-Angstrom Electric da Amazonia Ltda, em substituição ao Laudo Constitutivo nº 171/2018, constante do Processo SEI 59004.002760/2018-00, anteriormente concedido à empresa Federal Mogul Indústria de Autopeças Ltda, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes no Laudo Constitutivo mencionado, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.000273/2025-23;

XVII - o pleito de Transferência de Titularidade, por motivo de incorporação, e a emissão do Laudo Nº 26/2025(SEI 0706098), que trata do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na Modalidade Implantação, concedido à Empresa J&F S.A., CNPJ: 00.350.763/0013-04, em substituição ao Laudo Constitutivo nº 081/2023, constante do Processo SEI 59004.001910/2022-36, anteriormente concedido à empresa Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, CNPJ: 00.357.038/0157-33, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes no Laudo Constitutivo mencionado, quanto aos limites de produção, com prazo de fruição do benefício pelo período remanescente, a partir da transferência da titularidade, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001449/2025-64;

XVIII - o pleito de Transferência de Titularidade, por motivo de incorporação, e a emissão do Laudo Nº 27/2025(SEI 0706350), que trata do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na Modalidade Implantação, concedido à Empresa J&F S.A., CNPJ: 00.350.763/0012-15, em substituição ao Laudo nº 003/2025, 31/03/2025, objeto do Processo 59004.002635/2024-30, que substituiu o Laudo Constitutivo nº 011/2020, de 23/11/2020, constante do Processo SEI nº 59004.002486/2019-41, anteriormente concedido à empresa Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, CNPJ: 00.357.038/0156-52, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constante no Laudo Constitutivo nº 011/2020, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001444/2025-31;

XIX - o pleito de Transferência de ativos da Empresa MINERAÇÃO ONÇA PUMA S.A, da Filial localizada em Ourilândia do Norte/PA, CNPJ 48.256.824/0006-68, para a Matriz, estabelecida em Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 48.256.824/0001-53, e a emissão do Laudo nº 029/2025 (SEI 0706358), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos na modalidade implantação, em substituição ao Laudos Constitutivos nº 074/2014, o primeiro objeto do Processo SEI nº 59004.000176/2014-88, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes no Laudo Constitutivo mencionado, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução

Condel/Sudam nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001503/2023-18;

XX - o pleito de Transferência de ativos da Empresa SALOBO METAIS S.A, da Filial localizada em Canaã dos Carajás/PA, CNPJ 33.592.510/0009-01, para a Matriz, estabelecida em Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.931.478/0001-94, e a emissão do Laudo nº 028/2025 (SEI 0706352), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ambos na modalidade modernização, em substituição ao Laudos Constitutivos nº 012/2018, o primeiro objeto do Processo SEI nº 59004.005292/2017-36, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes no Laudo Constitutivo mencionado, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001504/2023-54;

XXI - Cancelamento o Laudo Constitutivo nº 100/2022, em razão da alteração da nomenclatura do produto “Autorrádio com CD”, que passou a ser somente: “Autorrádio”, e emissão do respectivo Laudo Constitutivo nº 100/2022 - A (SEI 0707071), referente ao pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, em favor da VISTEON AMAZONAS LTDA, CNPJ: 02.651.366/0001-56, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001038/2025-79;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 16/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 16/10/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0707313** e o código CRC **036E043E**.
